



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0084/2024**

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.

Processo nº 5002063-98.2024.8.19.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **suplemento nutricional** (Nutridrink® Protein Pó sem sabor ou Nutren® Senior Pó sem sabor).

**I – RELATÓRIO**

1. Em laudo nutricional (Evento 1, ANEXO2, Página 4), emitidos em 23 de novembro de 2023, pela nutricionista  em impresso do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, foi descrito que a autora “*é acompanhada pelo serviço de nutrição com diagnóstico médico de **bronquiectasia difusa** com sintomas graves de dispneia, hipoxemia e **hipertensão arterial**. Apresenta diagnóstico nutricional de **desnutrição** proteico somática caracterizado pela depleção da musculatura temporal, supra e infraclavicular, braquial e coxo-femural, além da depleção da bola gordurosa de Bichat. Depleção grave de dobra cutânea triциptal (DCT) e área muscular do braço (AMB) e magreza segundo o IMC para adultos. A ingestão da paciente não atende as necessidades nutricionais, sendo necessário a suplementação nutricional. Foram prescritos para a autora 2 opções de suplementos nutricionais são eles:*

- **Nutridrink® Protein sem sabor** – colheres de sopa por dia totalizando 5 latas por mês; ou
- **Nutren® Protein** – 6 colheres de sopa por dia totalizando 5 latas por mês.

2. Os suplementos prescritos devem ser utilizados até a recuperação e manutenção do estado nutricional, sendo reavaliado a cada 6 meses.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.



## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica  $\geq 140$  mmHg e/ou de PA diastólica  $\geq 90$  mmHg<sup>1</sup>.
2. O termo **bronquiectasia** é definido como uma dilatação brônquica anormal persistente geralmente associada à inflamação na via aérea e no parênquima pulmonar. Uma vez estabelecidas, as bronquiectasias costumam constituir-se numa afecção permanente. A ocorrência de bronquiectasias, em geral, mantém correlação direta com o número e a gravidade das infecções respiratórias. As bronquiectasias podem fazer parte da história natural de diversas condições que, ou favorecem infecções de repetição, ou por alterarem a estrutura morfofuncional das vias aéreas, que em geral apresentam as bronquiectasias como um dos componentes estruturais (por vezes até como principal achado)<sup>2</sup>. Os pacientes com bronquiectasias podem apresentar tosse, dispnéia, secreção abundante e cursar nas fases avançadas com **hipoxemia** e cor pulmonale<sup>3</sup>.
3. A **desnutrição** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro.

## DO PLEITO

1. De acordo com o fabricante Danone<sup>4</sup>, **Nutridrink Protein Pó sem sabor** trata-se de suplemento alimentar em pó para nutrição oral, isento de fibras, zero lactose, sem adição de sacarose e não contém glúten. Apresenta 18g de proteína por dose. Apresentação: latas de 350g e 700g (versão sem sabor). Modo de preparo para 1 dose: 3 colheres-medida (60g) em 100ml de água, misture bem e complete com mais 50ml de água. Colher-medida: 20g.
2. Segundo o fabricante Nestlé<sup>5</sup>, **Nutren® Senior pó sem sabor** trata-se de uma linha de compostos lácteos em pó, adicionados de vitaminas, minerais e fibras, isenta de sacarose e de outros açúcares, e de glúten. Contém lactose, existindo também a versão sem lactose. Pode ser reconstituído no leite (com sabor), ou reconstituído em água ou adicionado ao final de receitas doces e salgadas (versão sem sabor). Indicado para uso como parte da dieta ou para complementação da nutrição diária. Auxilia na manutenção das funções e do tecido

<sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2024.

<sup>2</sup> HOCHHEGGER, B. et al. Entendendo a classificação, a fisiopatologia e o diagnóstico radiológico das bronquiectasias. Revista Portuguesa de Pneumologia, v. 16, n. 4, p. 627-39, ago. 2010. Disponível em:

<[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0873-21592010000400009](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-21592010000400009)>. Acesso em: 19 jan. 2024.

<sup>3</sup> II Consenso Brasileiro Sobre Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC. Jornal Brasileiro de Pneumologia, 2004.

Disponível em: <[http://www.jornaldepneumologia.com.br/pdf/suple\\_124\\_40\\_dpoc\\_completo\\_finalimpresso.pdf](http://www.jornaldepneumologia.com.br/pdf/suple_124_40_dpoc_completo_finalimpresso.pdf)>. Acesso em: 19 jan. 2024.

<sup>4</sup> Mundo Danone. Nutridrink Protein Pó sem sabor. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/nutridrink-protein-em-po-700g/p>>. Acesso em: 19 jan. 2024..

<sup>5</sup> Nestlé Health Science. Nutren® Senior. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos/nutren-senior-po>>. Acesso em: 19 jan. 2024.



ósseo e músculo-esquelético. Apresentação: latas de 370g e 740g. Sabores: sem sabor, sem sabor zero lactose, chocolate, café com leite e artificial de baunilha. Diluição padrão: 3 colheres de sopa rasas (27,5g) em 180ml de água (sem sabor e sem sabor zero lactose) ou ao final de receitas doces ou salgadas; 3 colheres de sopa cheias (31,5g) em 180ml de leite desnatado (demais sabores).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Cumpre-se ressaltar que, a utilização de suplementos nutricionais industrializados, objetivando a recuperação do estado nutricional se justifica quando da impossibilidade de ingestão diária adequada através de alimentos *in natura*. Salienta-se que, em **quadros graves de desnutrição** torna-se muito difícil atingir o adequado aporte nutricional somente através da ingestão de alimentos *in natura*, em decorrência de diversas alterações metabólicas desencadeadas, sendo frequentemente necessária a suplementação com produtos industrializados.

2. Em documento nutricional (Evento 1, ANEXO2, Página 4), emitidos em 23 de novembro de 2023, pela nutricionista [REDACTED] em impresso do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, foi descrito que a autora “*é acompanhada pelo serviço de nutrição com diagnóstico médico de **bronquiectasia difusa** com sintomas graves de dispneia, hipoxemia e hipertensão arterial. Apresenta diagnóstico nutricional de **desnutrição** proteico somática caracterizado pela depleção da musculatura temporal, supra e infraclavicular, braquial e coxo-femural, além da depleção da bola gordurosa de Bichat. Depleção grave de dobra cutânea tricipital (DCT) e área muscular do braço (AMB) e magreza segundo o IMC para adultos. A ingestão da paciente não atende as necessidades nutricionais, sendo necessário a suplementação nutricional. Mediante o exposto, **está indicado no momento a complementação da dieta através do uso de suplementos alimentares** como as opções de marca prescritas e pleiteadas (Nutren® Senior sem sabor ou Nutridrink Proteín Pó sem sabor).*

3. Cabe destacar que em documento nutricional e médicos, não constam informações sobre o **plano alimentar** atual da autora (alimentos *in natura* que ingere diariamente com as devidas quantidades em medidas caseiras ou gramas), e nem foram acostados seu **dados antropométricos** (minimamente seu peso e estatura) nos impossibilitando de verificar seu estado nutricional atual e inferir com segurança se a quantidade da suplementação industrializada prescrita está adequada às suas necessidades nutricionais da mesma.

4. A respeito do **suplemento alimentar** Nutridrink® Protein Pó sem sabor, informa-se que a ingestão da quantidade diária prescrita (60g), conferiria a autora respectivamente um adicional energético diário e proteico **246 kcal e 18g de proteína**. Informa-se que para o atendimento da referida quantidade recomendada seriam necessárias aproximadamente **6 latas de 350g ou 3 latas de 700g por mês**<sup>10</sup>.

5. A título de elucidação, a ingestão da quantidade diária prescrita (**60g**) de suplemento nutricional da marca **Nutren® Senior pó sem sabor**, conferiria a autora um respectivamente um adicional energético diário e proteico de **255,27 kcal/dia e 21,8g de proteína/dia**. Informa-se que para atender à referida quantidade diária prescrita seriam necessárias aproximadamente **5 latas de 370g ou 3 latas de 740g por mês**<sup>9</sup>.

6. Ressalta-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução, involução ou



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Neste contexto foi informado em documento nutricional acostado que a autora será reavaliada em 6 meses.

7. Informa-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

8. Ressalta-se que **suplementos alimentares industrializados não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS  
SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4: 13100115  
ID.507668-3

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02